



### “O Senado jamais teve períodos de tensão com o STF e nunca faltou à instituição”

construtor das instituições, volta a ser o advogado e, pela primeira vez, assoma a tribuna do STF. Vê o Tribunal formado, e ali materializado o seu sonho. Para ele é um Tribunal sagrado. Tem todas as energias. Empunha a espada da Justiça. Em sua mente, ali não estão homens, ali não está o Tribunal, mas a Corte que tem a força gigantesca da Lei, do controle constitucional, pairando acima de tudo. Rui sente-se menor. Sua vaidade, sua segurança, sua cultura desaparecem e suas palavras parecem uma prece, têm o cheiro dos incensos nas liturgias. O silêncio daquela sala simples ouve a voz do grande mestre:

“Minha impressão, começa a falar, neste momento, é quase superior às minhas forças, é a maior, com que jamais me aproximei da tribuna, a mais profunda com que a grandeza de um dever público já me penetrou a consciência, assustada da fraqueza do seu órgão. Comições não têm faltado à minha carreira acidentada, nem mesmo as que se ligam ao risco das tempestades revolucionárias. Mas nunca o sentimento da minha insuficiência pessoal ante as responsabilidades de uma ocasião extraordinária, nunca o meu instinto da pátria, sob a apreensão das contingências do seu futuro, momentaneamente associado aqui às ansiedades de uma grande expectativa, me afogaram o espírito em impressões transbordantes, como as que enchem a atmosfera deste recinto, povoado de temores sagrados e esperanças sublimes.

“Nós, os fundadores da Constituição, não queríamos que a liberdade individual pudesse ser diminuída pela força, nem mesmo da lei. E por isso fizemos deste Tribunal o sacrário da Constituição, demos-lhe a guarda da sua hermenêutica, pusemo-lo como um veto permanente aos sofismas da Razão do Estado, resumindo-lhe a função específica nesta idéia”.

O *habeas corpus* é negado. A derrota não o faz descreer do Tribunal nem arrefecer sua confiança na Justiça, e, num gesto que ficou na história do Tribunal, beija a mão de Piza e Almeida, o único voto divergente.

Aqui, como nos Estados Unidos, o Supremo Tribunal Federal viveu épocas de grande tensão com o poder Executivo.

Florian, a exemplo de Andrew Jackson contra Marshall, teria afirmado em face da concessão de inúmeros *habeas corpus* pelo Supremo:

“Eles concedem a ordem, mas depois procurem saber quem dará *habeas corpus* aos ministros do Supremo”.

Não respeitou decisões e escreveu:

“Considero em pleno vigor as limitações feitas pelo art. 47, do Dec. 848 ao direito de concessão de *habeas*

*corpus* e não posso deixar de manter em vigor o Código Penal da Armada”

Prudente de Moraes, o primeiro Presidente civil, em Mensagem ao Congresso, externou sua insatisfação com a conduta do Supremo:

“Não dissimulo — afirmou — que foi grande minha decepção vendo a ação do Poder Judiciário... (que) abalou a harmonia entre os poderes...”

Com Campos Salles e Rodrigues Alves não se verificaram atritos, visíveis. Foi um tempo em que a Corte mudou a sua composição. Os velhos juízes do Império cederam lugar aos que absorviam o novo espírito da Casa e sua posição em face do regime.

Hermes da Fonseca desacatava o Tribunal constantemente, não cumpria decisões e reivindicava em pé de igualdade competência como executor da lei e de intérprete da Constituição.

Com Wenceslau Braz melhora o convívio. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça, procurou estabelecer relações corretas com o Judiciário. Foi um tempo de tranquilidade que durou pouco. Epiácio Pessoa, que tinha sido ministro do Supremo, também não fugiu à regra de rusgas com a sua antiga Casa e Arthur Bernardes passou para a história dos incidentes com o Judiciário ao não cumprir o *habeas corpus* concedido a Raul Fernandes, então presidente do Rio de Janeiro.

Getúlio Vargas, com a Revolução de 30, diminuiu o número dos juízes e aposentou aqueles que tinham tomado parte nas decisões de 22 e 24, nos *habeas corpus* da Coluna Prestes, entre eles Pires e Albuquerque, um dos maiores juízes que passaram pela Corte.

Vargas perpetrou um dos mais terríveis atos contra a instituição da Justiça. Anulou por decreto uma sentença do STF e avocou a si a nomeação do presidente do Supremo, prática anulada quando o ministro José Linhares assumiu a presidência depois dos episódios de 29 de outubro de 1945.

Juscelino Kubitschek não teve atritos com o Tribunal, mas teve a sua investidura conturbada pelos pronunciamentos militares, quando surgiu a doutrina Nelson Hungria, de duvidosa aceitação, que negou os *habeas corpus* pedidos pelo deposto Presidente Café Filho, ao considerar que a Corte desarmada não enfrenta o ruído das baionetas.

A Revolução de 64 limitou a competência do Supremo. Este que, ao longo de sua história, vivera confrontos com o Executivo, viu restringida a sua ação e colocados fora da proteção da Justiça os atos emanados da força e os atentados aos direitos individuais. Dessas terríveis restrições nasce a relativa calma nos vinte anos da Revolução de 64. Mas nem assim

podemos dizer que o Supremo não resistiu e falhou à sua missão. Ao contrário. O presidente Castelo Branco, que tinha uma dimensão dos valores institucionais e que desejava uma Revolução limitada, que imediatamente voltasse ao leito da normalidade, teve de enfrentar pressões e tensões, e salvou o Supremo das cassações. Mas teve de aumentar o número dos seus juízes e o fez por motivos revolucionários, embora na crença de que principalmente atendia aos reclamos da Justiça, morosa e tardia em face do volume de processos que chegavam à Suprema Corte.

Já o presidente Costa e Silva, no AI-5, alterou a composição do Tribunal e aposentou juízes, como Victor Nunes Leal, um dos brilhantes ministros que ali tiveram assento e construtor da Súmula, que alguns vêem concebida no Decreto 2684, de 23 de outubro de 1875.

Mas foi nesse período que o Supremo teve um dos seus momentos mais altos. Um dos seus grandes juízes, Aliomar Baleeiro, que foi meu colega no Congresso e companheiro de liderança, de quem tenho o orgulho de dizer que fui amigo, revelou-se no Supremo um grande magistrado. Sua cultura e lucidez estiveram a serviço da Justiça.

Refiro-me ao julgamento da constitucionalidade do Decreto-lei nº 322. Numa época de temores e de evasivas, em que em nome da Segurança Nacional se abusava e pisava, Baleeiro conduziu o Supremo a declarar a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 322, construindo a doutrina de que os poderes de editá-los, “de urgência”, “interesse público relevante”, “segurança nacional” não estavam imunes à consideração do Tribunal. A matéria tratada não exigia a urgência constitucional da medida invocada pelo Executivo, e fulminou:

“O conceito de segurança nacional não é indefinido e vago, nem aberto àquele discricionarismo do Presidente ou do Congresso. Segurança Nacional envolve toda a matéria pertinente à defesa da integridade do território, independência, sobrevivência e paz do País, suas instituições e valores materiais ou morais contra ameaças externas e internas, sejam elas atuais e imediatas ou ainda em estado potencial próximo ou remoto”.

“Repugna à Constituição que, nesse conceito de segurança nacional, seja incluído assunto miúdo de Direito Privado, que apenas goza com interesses miúdos e privados de particulares...”

Esta exemplar decisão marca a continuidade da conduta do Supremo nesta etapa da vida pública nacional, dentro de sua melhor tradição.

Respeito à lei — Fui presidente da República, mas